



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 050
13 MAR 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

PARECER

PARECER Nº 015/2008 – CORGERAL.

INTERESSADO: SD PM REF BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA.

SENHOR CORREGEDOR GERAL,
DO RELATÓRIO

O Presidente da CorCPR I, Ten Cel QOBM Agenor de Campos Coelho, solicitou a emissão de parecer acerca do pedido realizado pelo Presidente do Conselho de Disciplina (CD), que tem como acusados o SD PM REF BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA e o SD PM RG 28.353 EDILBERTO REIS PEREIRA, do 3º BPM.

O Presidente do Conselho argüi a impossibilidade de se aplicar pena administrativa disciplinar contra o acusado em face da Súmula 56 do STF que retira da esfera disciplinar os militares reformados.

Apresenta pedido à CorCPR I (Of. 014/07-CD) solicitando que o ato inaugural, Portaria de CD n. 002/07-CorCPR I, seja tornado sem efeito.

II. DO DIREITO

A súmula 56 do Supremo Tribunal Federal traz a seguinte redação:

“Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar”

No mesmo diapasão do Parecer n. 020/07-CorCPE, homologado pela Decisão Administrativa n. 020/07-CorCPE (Adt. ao BG n. 207, de 08/11/07), façamos algumas observações.

A Administração Pública está vinculada aos princípios esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, repetidos no artigo 78 do CEDPM, em que a Administração Pública, quando da prática dos seus atos, deve necessariamente, dentre outros, seguir o requisito da legalidade.

Do princípio da legalidade deduz-se que decorre da lei a vontade da Administração Pública. Sendo assim, esta só pode fazer o que a lei autoriza, e na forma que autoriza.

Lei é o instrumento normativo que passa pelo processo legislativo previsto para sua formação. A Constituição Federal instituiu as seguintes espécies normativas no direito brasileiro:

Art 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;

- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

A Constituição do Estado do Pará dispõe quase da mesma maneira:

Art. 102. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Extrai-se que a Súmula não está compreendida nem num, nem noutro elenco.

A súmula é a expressão do julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros de um tribunal, se constituindo de um resumo que servirá de precedente para os futuros julgados, buscando uniformizar a jurisprudência do tribunal que a emitiu.

Na lição do Professor Sylvio Motta:

[...] A súmula não se confunde com a lei. A lei é ato que obriga, dotado de alto coeficiente de generalidade e abstração. A súmula, por sua vez, é uma interpretação que o poder judiciário dá à lei quando da sua aplicação em casos concretos. A lei tem caráter coercitivo. A súmula apenas denota-lhe o alcance, dando um significado mais concreto a abstração legal. A lei é legislativa porque, em regra, emana do Poder Legislativo. A súmula é judicial porque sempre emana do Poder Judiciário. A lei comporta várias formas de interpretações. A súmula jamais comporta interpretação analógica. (MOTTA, 2005, p.502)

Através da Emenda Constitucional n. 045/2004, o Brasil adotou o regime de súmulas vinculantes, conforme se vê:

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

As súmulas, entretanto, vinculam os tribunais e juízes singulares em suas decisões e somente têm efeito vinculante aquelas que passam pelo procedimento específico de votação qualificada - dois terços dos membros do STF. Sendo que a Súmula 56 foi elaborada em Sessão Plenária de 13/12/1963, bem anterior à EC 45/2004, não tendo o condão vinculante.

Dessa forma súmula é ato do Poder Judiciário; enquanto que leis são atos do Poder Legislativo, não sendo abrangida àquela na obediência ao princípio da Legalidade.

O direito brasileiro adota o modelo normativo codificado (civil law), e tem como fonte primária a lei, adotando as demais fontes apenas na omissão desta, conforme Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (DL nº 4.657/42).

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A contrário senso de lacuna legal, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará traz expressamente o abrangência de inativos ao regime disciplinar castrense.

Art. 2º Estão sujeitos a esta lei os policiais militares ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

O final do artigo, entretanto, condiciona a abrangência aos termos da legislação vigente.

Nesse diapasão, recentemente o excelentíssimo juiz de direito da Justiça Militar do Estado, expediu sentença manifestando-se a respeito da aplicação de sanções disciplinares a militares reformados, respaldando-se nos limites do art. 9º do Código Penal Militar quanto ao militares inativos sujeitos à sanção criminal, determinando a anulação de punição imposta a militar cuja transgressão não atentou contra as instituições militares.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos: (grifo nosso)

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Conforme trazido pela portaria de Conselho de Disciplina n. 002/07-CorCPR I, objeto do pleito de anulação, o militar reformado, em concurso com outro policial militar da ativa, está sendo acusado de haver morto um cidadão e atentado ainda contra a vida de outros quatro civis, utilizando-se de uma arma tipo escopeta de propriedade do militar reformado.

O fato foi amplamente divulgado na imprensa local, ressaltando a qualidade de militares estaduais dos seus supostos autores, o que, segundo expressamente disposto no ato de instauração do procedimento apuratório, comprometeu “sobremaneira a imagem da Instituição Polícia Militar perante a sociedade santarena”.

Adotando as razões de decidir da autoridade castrense, tal afirmação não se faz suficiente a caracterizar o atentado à Instituição, pois as condutas ceifaram e ameaçaram vidas de civis, sem nenhum liame com a atividade policial militar.

Dessa feita, a Administração Pública não está sujeita ao cumprimento da súmula editada, dado que contraria expressamente legislação em vigor, contra a qual ainda não houve manifestação oficial e coercitiva de ilegalidade ou inconstitucionalidade, não cabendo a este Órgão do Poder Executivo impugnar a sua validade por via administrativa.

Vale lembra que a Procuradoria Geral do Estado do Pará, entidade competente para representar judicialmente os órgãos do Estado, já foi formalmente consultada pela

Corregedoria Geral da PMPA a se manifestar a respeito da contenda, o que não ocorreu até o presente momento. Antes desse órgão, a Consultoria Jurídica da Governadora foi consultada e declinou competência em favor da PGE.

Nesse sentido:

“(…) Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria, e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim é, não há de negar ao Chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expreso declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste” (TJ/SP – Apelação n. 220.155-1).

Por ora, é irrefutável que o procedimento deva prosseguir em virtude da participação delituosa de policial militar da ativa, que se encontra perfeitamente sob a égide de nosso código disciplinar.

Quanto ao inativo, entendemos que também deve ser processado em virtude das conexões das condutas, em prol da segurança jurídica que afastaria a possibilidade da ocorrência de dois pesos e duas medidas, fundamentados em processos diferentes. Recomendando-se, entretanto, a adoção dos procedimentos decididos por ocasião da emissão do Parecer n. 020/07-CorCME, suspendendo eventual aplicação de sanção disciplinar ao reformado, até manifestação definitiva da Procuradoria Geral do Estado, justificado ainda pelo motivo de manter a unidade de pensamento e procedimento administrativo correccional na Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará.

Quanto à expedição de instrução normativa que regule a matéria, entende-se não ser oportuna, em face da legislação vigente no Estado, das recentes decisões judiciais e da falta de manifestação do órgão competente para representação judicial do Estado, ut supra.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém/Pa, 04 de março de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM RG 20.172

Oficial Corregedor

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Respondendo pela Presidência da CORGERAL

HOMOLOGO O PARECER

Em, 13/ 03/ 2008.

CEL QOPM JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/08/IPM– CorCPC DE 10 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, do CPE;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES da 11ªZPOL/20º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 011/08/IPM– CorCPC DE 11 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18326 LUIZ CARLOS RAIOL DE OLIVEIRA, do 20º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 012/08/IPM– CorCPC DE 11 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do 20º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES do 10º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 016/08/IPM– CorCPC DE 04 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 23.557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES da 8ªZPOL/10º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 049/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13437 GEORGILDA VILHENA DE JESUS, do 2º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 051/08/SIND – CorCPC, 11 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 054/08/SIND – CorCPC, 11 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, do CPRM ;

SINDICADO: Policial Militar da 4ªZPOL/20ºBPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 058/08/SIND – CorCPC, 10 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, do 6º BPM;

SINDICADO: PPMM da 6ª ZPOL/2ºBPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 047/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 048/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10209 LÁZARO ROCHA DE ALMEIDA, do 2º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 053/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 057/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BOPT;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 063/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO do BPGDA;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 064/08/SIND – CorCPC, 11 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGDA;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 065/08/SIND – CorCPC, 07 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14907 LUIZ PERES ALVES PINHEIRO, do BPGDA;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 076/08/SIND – CorCPC, 11 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, do 20º BPM ;

SINDICADO: PM do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 077/08/SIND – CorCPC, 11 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 10º BPM ;

SINDICADO: PM do 10º BPM/ 8ª ZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 081/08/SIND – CorCPC, 11 DE MAR DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADE;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 171/08/SIND – CorCPC, 10 DE MARÇO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 078/07 – CorCPC, DE 12 DEZ 2007.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 1º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 078/07/PADS - CorCPC, e se encontra impedido de prosseguir com o referido processo, tendo em vista, ter emitido juízo de valor no Procedimento de Nº 130/07/SIND-CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM, pela 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, do 2º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/08/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEM QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, por se encontrar na condição de desertor desde o dia 08 de FEV 2008, permanecendo até a presente data em local incerto e não sabido.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, pelo 1º TEN RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 20º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 10 de Março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 055/08/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, por estar viajando para o Município de Tailândia sem data prevista para retorno.

RESOLVE:

Art. 1º – 2º SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, pelo SUB TEN QOPM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do 10º BPM o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 006/08–CorCPC, DE 09 JAN 08.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 006/08 – CorCPC, publicada no Adit. Ao BG nº 012, de 17 JAN 08, em virtude do fato estar sendo apurado pela Portaria de IPM nº 054/07 – CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/08/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo

Administrativo Disciplinar de Portaria nº 003/08/PADS – CorCPC

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 26026 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 2ºBPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 26026 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 2ºBPM, é Encarregado do PADS em referencia e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, conforme solicitado no ofício nº 001/08-PADS;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/08/PADS-CorCPC, de 07 MAR a 21 ABR 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, PA, 10 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 029/08/SIND –
CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS.

Considerando que o 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedida de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de encontrar-se empregado na operação do VI RALLY TRANSAMAZONE, o qual será realizado no município de Soure.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 029/08/SIND - CorCPC, no período de 01 a 10 MAR 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 06 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 045/08/SIND –
CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA– 1º
BPM

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, do 1ºBPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, conforme informação contida no Ofício Nº 002/08-SIND, de 07 MAR 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 045/08/SIND – CorCPC, no período de 08 a 18 MAR 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 10 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE Nº 004/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM CÁSSIO TABARANÁ DA SILVA, do CPC, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/08 – IPM.

Belém - PA, 10 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE Nº 009/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZA CARNEIRO, do CG/CORREG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/08 – IPM.

Belém - PA, 10 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da CorCPC

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/08 – CorCPC de 07 FEV 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 1º SGT PM RG 14316 MARLY AGLAICE DE LEÃO ROCHA, da CCS, através da Sindicância de Portaria nº 024/08/SIND – CorCPC, de 07 FEV 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. LENICE OLIVEIRA BATISTA contra Policiais Militares do 1º BPM/1ª ZPOL, através do BOPM nº 734/2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão da Encarregada da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17857 ARTEMES VINÍCIUS SILVA SIQUEIRA e SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, ambos da 1ª ZPOL/1º BPM, uma vez que durante as investigações os supostos ofendidos e testemunhas se contradisseram, ficando provado que os policiais agiram dentro da legalidade;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 04 de Março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 031/08 – CorCPC de 07 FEV 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14289 JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP, através da Sindicância de Portaria nº 031/08/SIND – CorCPC, de 07 FEV 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Paulo Henrique de Souza Pereira, de que no dia 12 NOV 07, foi agredido fisicamente por um policial militar.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que ficou prejudicada a referida apuração, em virtude da desistência do Ofendido em prosseguir com a denúncia, o que impossibilitou a identificação do policial militar;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 06 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 296/07 – CorCPC de 11 DEZ 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP PM RG 27040 GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do BPOT, através da Sindicância de Portaria nº 296/07/SIND – CorCPC, de 11 DEZ 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Paulo Rodolfo Botelho de Loureiro, de que, no dia 26 MAR 07, por volta, por volta das 13h00, na Seccional da Marambaia, foi vítima de ameaça perpetrada por policial militar do 1º BPM.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que ficou prejudicada a referida apuração, em virtude da desistência do Ofendido em prosseguir com a denúncia;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 06 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 338/07 – CorCPC de 26 NOV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 9.068 ELIAS DE ARAÚJO CORRÊA, do GRAER, através da Sindicância de Portaria nº. 338/07/SIND – CorCPC, de 26 NOV 07, com o escopo de apurar o disposto no BOPM nº. 690/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15.497 LEONEL DA COSTA SOUZA, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 13 OUT 07, por volta das 08h, na esquina da Rua dos 48 com a Rua Presidente Pernambuco, Bairro Comércio, estando

de serviço de motorista da VTR 1541, quando se deslocava ao quartel do 2º BPM, após o abastecimento da viatura e conforme o laudo de perícia expedido pelo Detran, o policial militar veio a avançar a preferencial vindo a colidir com um veículo Celta vermelho de propriedade do Sr. Luiz Carlos Rodrigues Costa, tendo durante a trajetória de colisão, atropelado o Sr. Cláudio da Conceição Gouveia Cardoso, que se encontrava sentado na esquina da Rua Presidente Pernambuco, causando-lhe fraturas expostas conforme ficou constatado no Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, ao qual a vítima foi submetida;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 15.497 LEONEL DA COSTA SOUZA, do 2º BPM, descrita no item 1 da presente Solução. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 05 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 358/07 – CorCPC de 29 NOV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 12.863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG, através da Sindicância de Portaria nº. 358/07/SIND – CorCPC, de 29 NOV 07, com o escopo de apurar o disposto no BOPM nº. 695/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA e TCO Nº. 257.2007.000030-4.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, CB PM RG 24.640 SÉRGO SOARES DA SILVA e CB PM RG 13.514 LONIEL LEANDRO TAVARES, todos do 10º BPM/8ª ZPOL, por terem, em tese, no dia 26 OUT 07, por volta das 18h, na Estrada do Coqueiro, Rua 2ª Vila dos Inocentes, nº. 42, Bairro da Campina, Distrito de Icoaraci, agredido fisicamente os cidadãos Elisvaldo do Nascimento Pimentel e Érica Viviane Barros Braga, conforme ficou constatado em laudo de lesões corporais de corpo de delito, quando invadiram a residência do casal sob a alegação de que Elisvaldo era traficante local conhecido, vindo a usar de força para algemá-lo, momento em que Érica, intercedeu em favor de seu companheiro, vindo a receber voz de prisão e ser conduzida enrolada em uma toalha de banho a Seccional de Icoaraci, juntamente com o companheiro, onde nenhum procedimento foi realizado contra Elisvaldo, por insuficiência de provas, tendo sido confeccionado um TCO contra a Srª. Érica, por desacato a autoridade;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, CB PM RG 24.640 SÉRGO SOARES DA SILVA e CB PM RG 13.514 LONIEL LEANDRO TAVARES, todos do 10º BPM/8ª ZPOL, descrita no item 1 da presente Solução. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 05 de março de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 041/2008 – SIND/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2008.

ENCARREGADO : 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, do BPOT.

OBJETO: apurar os fatos narrados pelo Sr. TEODORICO DE AZEVEDO MOREIRA, o qual afirma que no dia 01JAN08, por volta das 10h00, se encontrava no interior de um Bar, em Outeiro, quando sofreu ameaça de morte, bem como fora ofendido com palavras de baixo galão, por um policial militar .

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 042/2008 – SIND/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM.

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de Janeiro de 2008, na Rodovia do Tapanã, por volta das 17h00, quando o Sr. RONALD FIGUEIREDO BITTENCOURT, se deslocava em sua motocicleta, juntamente com seu irmão o Sr. RONALDO FIGUEIREDO BITTENCOURT, foram parados e abordados por uma viatura da ROTAM, prefixo 001, o qual afirma que foi agredido fisicamente pelos Policias Militares pertencente a guarnição.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 044/2008 – SIND/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2008.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do BPOT.

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 de Novembro de 2007, por volta das 12h15min, em que a Srª ALDANETE DE NAZARÉ DOS ANJOS RODRIGUES, afirma que seu filho de nome JOSÉ LEONARDO DOS ANJOS RODRIGUES, o qual é preso de Justiça, fora agredido no interior da Seccional da Cremação por Policiais Militares pertencente a ROTAM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 045/2008 – SIND/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13789 WAGNER DA COSTA SOUZA da APM.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de dezembro de 2007, por volta das 07h00, envolvendo o voluntário civil Décio, motorista da Assessoria de Comunicação Social, sendo que, de acordo com o informado pela SGT PM NAZARÉ, o mesmo havia sofrido um acidente de trânsito, no momento em que fez uso do veículo utilizado nos serviços administrativos da ASCOM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 052/2008 – SIND/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM.

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 29 de Janeiro de 2008, por volta das 10h45min, envolvendo um Policial Militar, pertencente ao efetivo da ROTAR, o qual teria agredido física e verbalmente, a Srª. ROSENY MARLY ARAÚJO LOPES, que é sua parente (prima), fato ocorrido em sua residência na Av. Marques de Herval, passagem Joana D`arc nº 59.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 053/2008 – SIND/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, do CANIL;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de Dezembro de 2007, por volta das 19h15min, envolvendo um Policial Militar, pertencente ao efetivo da CCS/CG, o qual teria juntamente com sua esposa, agredido física e verbalmente, a Srª. JOSEANE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, sendo que tal fato aconteceu em frente ao Shopping Iguatemi;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 009/2008/IPM – COR/CPE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando a denúncia firmada no Ofício n.º. 014/08/MP/2º PJM de 21.02.08;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar indícios de crime militar na denúncia anônima, de 15 de outubro de 2008, no município de AFUÁ-PA, contra policiais militares, do efetivo do 9º BPM, onde denuncia policiais militares que recebem indevidamente para fazer segurança a uma festa, além de ingerirem bebida alcoólica e receberem suborno.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, do CIEPAS, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº. 010/2008/IPM – COR/CPE, DE 04 DE MARÇO DE 2008

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 11, inciso III, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando a denúncia firmada na matéria jornalística do jornal Diário do Pará de 02 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar indícios de crime militar pelo autor da denúncia firmada em matéria jornalística do jornal Diário do Pará, do dia 03 de março de 2008, em que relata a possível relação de policiais militares com o crime organizado, tendo a conviência do Comando da Polícia Militar.

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, do 11º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 011/2008/IPM – COR/CPE, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando a denúncia firmada na pelo nacional Silvano Gomes de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar indícios de crime militar, supostamente praticados por policiais do 9º BPM, sendo um conhecido como CB PM EVANDRO, no qual o mesmo teria agredido e supostamente tentado extorqui o denunciante, fato ocorrido no município de Breves no dia 03 de fevereiro de 2008, conforme a denúncia em anexo.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, do 9º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOBRESTAMENTO

Sobresto os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 067/2007- PADS/CorCPE, do qual é Presidente o 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, a contar do dia 28 de fevereiro de 2008, até o restabelecimento de sua saúde. (Ofício n.º 011/08-PADS, de 28 JAN 2008).

Belém-Pa, 07 de março de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Correição do CPE

(Nota Nº 025/2008 - CorCPE)

Sobresto os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2008- PADS/CorCPE, do qual é Presidente o CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, a contar do dia 22 de fevereiro de 2008 até 08 de março de 2008. (Ofício n.º 003/08-PADS, de 21 FEV 2008).

Belém-Pa, 10 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

(Nota Nº 026/2008 – CorCPE)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND DE PORTARIA Nº 159/2007-Cor CPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 15/2008-Cor CPE, de 10 de março de 2008;

RESOLVE:

1- Arquivar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 159/07 – CorCPC, de 03 de julho de 2007, haja vista que o fato apurado não apresenta indícios de Transgressão da Disciplina Policial por parte da CB PM RG 22.713 LILDA RAMOS DOS SANTOS, do 2º BPM.

2- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do procedimento apuratório e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

3 - Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE. Belém-PA, 10 de março de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 029/ 2007/IPM – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 029/2007/IPM-CorCPE, datada de 02 de outubro de 2007, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do 9º BPM, com o escopo de investigar denúncia firmada de uma ação irregular praticada por Policiais Militares no município de Portel entre os dias 24 e 25 de maio de 2007, para a retirada de pessoas de uma área reclamada pela empresa CIKEL.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão disciplinar por parte dos seguintes Policiais Militares: 1º TEN QOAPM R/R RG 8810 JOSÉ ROCHA DA SILVA, SGT PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, CB PM FEM RG 16615 IRENE ARAÚJO CRAVO, CB PM RG 25589 LUIZ JORGE PEREIRA BARROSO, CB PM RG 21562 RAIMUNDO CAETANO LAMEIRA DA SILVA JÚNIOR, CB PM RG 25842 JUAREZ DIAS DA SILVA, CB PM RG 18540 MARCOS ANTÔNIO NUNES RAIOL, CB PM RG 17117 FRANCISCO JAILSON LUCENA LIMA, SD PM RG 13566IVALDO MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 27626 ANTÔNIO AUGUSTO MATEUS DE OLIVEIRA, por não ter ficado comprovado através de provas materiais e testemunhais que os mesmos tivessem praticado agressões físicas contra ribeirinhos, os deixado algemados expostos ao sol por mais de cinco horas e invadido suas residências durante operação no rio Camarapi no mês de maio de 2007, desencadeada também pela DEMA e SECTAM, bem como, não ficou comprovado que os Policiais Militares tivessem apreendido animais domésticos e alimentação, haja vista, que nos relatórios constantes nos autos (fls. 161 à 171 e 188 à 193) são demonstrados apenas como materiais apreendidos maquinários de serrarias e automotivos, além de madeiras, objetos estes encontrados, beneficiados e utilizados de maneira irregular na extração ilegal de madeira;

2– Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPE;

3 – Encaminhar a 2ª via dos autos à Consultoria Jurídica da PMPA a fim de subsidiar resposta à Procuradoria Geral do Estado. Providencie a Cor CPE.

4 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 11 de março de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do CAP QOPM RG 26.916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDEZ, da APM, através da portaria nº 008/2008- SIND/CorCPE, de 11 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar as circunstâncias dos fatos firmados no jornal “Diário do Pará”, do dia 26 e 27 de dezembro de 2007, em que o 1º SGT PM RR João do Carmo Cardoso, o qual é acusado de matar, por atropelamento, as cidadãs Joaquina Lobato Silva e Maria de Nazaré Lobato Bastos, as proximidades do km 23 da Rodovia Augusto Montenegro, na manhã do dia 25 DEZ 07, quando conduzia um veículo modelo Gol, placa JUR 4141;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de transgressão da disciplina policial militar, haja vista que o militar em tela não deu causa ao sinistro de acordo com os depoimentos colhidos na apuração;

2- Discordar do Sindicante quanto aos indícios de crime de natureza comum por parte do 1º SGT PM RR JOÃO DO CARMO CARDOSO, do CIP, em decorrência do acima exposto, sendo que tal fato já está sendo apurado pela Seccional Urbana de Icoaraci;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório/Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

4 - Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 10 de março de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da 1º SGT PM RG 12.178 CRISTIANE DA COSTA PASSOS, do 2º BPM, com o escopo de apurar as denúncias firmadas, pelo nacional Hugo Damasceno Brito, através do BOPM nº 796/2007, contra Policiais Militares pertencentes ao 9º BPM..

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares do 9º BPM/Salvaterra, que estavam de serviço no Policiamento Ostensivo e/ou motorizado, haja vista que as agressões sofridas pelo denunciante foram ocasionadas pelo nacional Raimundo Jacivaldo da Silva Gonçalves que, na ocasião, trabalhava como segurança de uma festa dançante, local onde ocorrera o evento, fato este confirmado em depoimento pelo próprio agressor;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório/Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

3 - Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 12 de março de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/08 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF RG 20991 EDINEY GOMES DOS SANTOS do 6º BPM;

FATO: face ao constante no BOPM Nº 037/2008, de 10 JAN 08, Parecer nº 005/08 –
CORREIÇÃO GERAL e seus anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 10 de março de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 006/07- CorCPRM, de 30 JAN 2008.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 053/08-P/2, de 29 de fevereiro de 2008, em que o 1º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM, Encarregado do PADS de Portaria nº 006/08-CORCPRM, de 30 JAN 2008, informa que encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de estar em gozo de férias regulamentares desde o dia 26 FEV até 26 MAR 08.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/08-CorCPRM, do dia 26 FEV 08 até 26 MAR 08, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de março de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 040/07- CorCPRM, de 09 OUT 2007

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/PADS/08, de 14 de janeiro de 2008, em que o CAP PM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, Encarregado do PADS de Portaria nº 040/07-PADS/CORCPRM, de 09 OUT 2007, informa que encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de estar presidindo um Conselho de Disciplina oriundo da CorCPR I, nos municípios de Itaituba e Jacareacanga, e atualmente responde pelo Comando do 15º BPM, e ainda do acusado do referido PADS ter sido transferido do 21º BPM para o 23º BPM, conforme publicação em BG Nº 230 de 12 DEZ 07;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 040/07-CorCPRM, no período de 14 JAN 08 a 25 FEV08, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 07 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 014/07–CorCPRM, de 17 OUT 07.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO nº 1550/07-TJE e seus anexos;

OFENDIDOS: JOSÉ LUIS MARTINS DA SILVA

INDICIADOS: 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por intermédio da Portaria em referência, tendo por Presidente o 1º TEN PM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 6º BPM, para apurar a materialidade e as circunstâncias da denúncia formulada pelo indiciado em IPL José Luis Martins da Silva, em audiência no prédio do Fórum Judicial, no Município de Ananindeua, perante o Exmº Sr. Dr. Omar José Miranda Cherpinski, Juiz de Direito, onde alega que o Policial Militar 3º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, do 6º BPM, costuma lhe extorquir dinheiro, sob ameaça de prendê-lo forjando um flagrante por drogas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há como imputar ao acusado indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, uma vez que não há no bojo dos autos provas testemunhais que ratifiquem tal denúncia;

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 06 de março de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 022/07-CorCPRM, DE 25 ABR

07.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 0280/2007 – Ouvidoria, de 10 ABR 07 e anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da 2ª CIPM, com o fito de apurar os fatos relatados na documentação de origem, em que os policiais militares CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE (21º BPM), SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS (BPGda) e SD PM RG 27715 ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES (CCS/ QCG) são suspeitos de envolvimento na morte do motorista e fiscal de serviços da SERVISAN, Emerson Vítor Souza Amaral.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar às fls 105 e 106 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de crime comum, porém de autoria incerta contra a pessoa do Sr. Emerson Vítor Souza Amaral, com indícios de participação dos sindicados CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE, SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS e SD PM RG 27715 ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES, e do Nacional Miguel Ângelo Naia de Souza; havendo, ainda, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares Sindicados, sendo que o CB PM RG 24088 Emanuel Alves Calandrine (21º BPM), por ter exercido atividades estranhas à Corporação, prestando serviço de segurança (Bico) à empresa Servisan, prestadora de serviços gerais da Telemar e os SD PM RG 32370 Raimundo Quaresma Martins e RG 27715 Odeni José dos Santos Lopes, ambos, por terem exercido atividades estranhas à PMPA, prestando serviço de segurança (Bico) para a empresa SERVISAN, e ainda terem faltado com a verdade em seus termos de declarações.

2. Solicitar ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA instauração de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave” por parte dos CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE (21º BPM), SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS (BPGda) e SD PM RG 27715 ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES (CCS /QCG), pelos motivos acima expostos. Providencie a CorCPRM;

3. Disponibilizar a 1ª via dos autos aos Membros do Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPRM.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 03 de março de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – MAJ QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 072/07–CorCPRM, de 18 DEZ 07

DOCUMENTO DE ORIGEM: denúncia da Srª Eliane Benis dos Santos, constante no BOPM nº 763/2007-CORCPRM, de 26 NOV 07 e seu anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento; e

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar às fls 29 e 30 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imposta aos acusados CB's PM RG 9644 EDSON LEANDRO TAVARES e RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO, tendo em vista que não se comprovou lesão corporal supostamente sofrida pela Sra Patrícia de Nazaré dos Santos, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls 26;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de março de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 077/07–CorCPRM, de 18 DEZ 07

DOCUMENTO DE ORIGEM: Dossiê 5597/07 – Disque Denúncia, de 05 de outubro de 07;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls 12 e 13 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 17760 ADILSON DA CRUZ MORAES, do 21º BPM, por não haver emergido nas diligências realizadas pelo sindicante, elementos que comprovassem a denúncia de venda de drogas, bem como o envolvimento do referido policial militar;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de março de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR I**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2008-PADS/CorCPR-I, de 12 de fevereiro de 2008.

PRESIDENTE: TEN CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, da CorCPR-I.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, 3º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS e CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, integrantes do Grupamento Tático Operacional I.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 12 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 004/2008-PADS/CorCPR-I, de 05 de março de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 16145 MAURO JEDER SENA RODRIGUES, do 3º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23668 RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 005/2008-PADS/CorCPR-I, de 07 de março de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, CB PM RG 20623 FRANCISCO DELSON DO CARMO SANTOS, CB PM RG 23642 MANOEL FROTA AGUIAR, CB PM RG 16907 LUIZ DE CASTRO LOPES e CB PM RG 16905 DOMICIAS NASCIMENTO DA SILVA, todos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 07 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 007/2008-SIND/CorCPR-I, de 28 de fevereiro de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, do 3º BPM.

SINDICADOS: Policial Militar, pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 008/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 de março de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 010/2008-SIND/CorCPR-I, de 07 de março de 2008.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26333 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM.

SINDICADO: Policial Militar, integrante do GTO-I.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 07 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 040/07-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007;

Considerando que a Presidente do referido Processo expediu nova Carta Precatória ao CMT do 18º BPM, solicitando a inquirição da Srtª Carolini Nunes da Cunha Figueiredo, a qual retornou de Belém para o município de Monte Alegre/PA, cf. informações contidas no Ofício nº 015/08-PADS, de 05 MAR 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007, no período de 05 a 18 de março de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 043-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 7ª CIPM, foi designado como Presidente do PADS nº 043/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 NOV 2007;

Considerando que o supracitado Presidente encontra-se respondendo pelo Comando da 7ª CIPM, e ainda, foi nomeado por meio da Portaria nº 001/2008/GAB CMDO de 12 FEV 2008, para realizar a conferência da carga da referida CIPM, cf. informações contidas no Ofício nº 001/PADS/08, de 01 MAR 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 043/2007-PADS/CorCPR-I de 05 NOV 2007, no período de 01 a 25 de março de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 10 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 001/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3ºBPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 001/2008-SIND/CorCPR-I, de 23 de janeiro de 2008;

Considerando que o envolvido na supracitada Sindicância, 2º SGT PM PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, encontra-se em gozo de licença especial, com retorno previsto para o dia 18 de abril do corrente ano, cf. informações contidas no Ofício nº 003/SIND, de 05 MAR 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 001/2008-SIND/CorCPR-I de 23 de janeiro de 2008, no período de 05 de março a 18 de abril de 2008, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR II**

Sem Registro

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR III**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE IPM Nº 006/08 – CorCPR III, de 27 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA
CORDOVIL, da CIPOE;

ESCRIVÃO: Designar o Escrivão, nos termos do art. 11 do CPPM;

ACUSADOS: CB PM FERREIRA e outros PPMM não identificados do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se
justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE IPM Nº 007/08 – CorCPR III, de 27 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24992 SANDRO DA SILVA DIAS, do CG;

ESCRIVÃO: Designar o Escrivão, nos termos do art. 11 do CPPM;

ACUSADO: Policial Militar identificado como Messi, DPM de Catipuru-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se
justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE IPM Nº 008/08 – CorCPR III, de 27 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24992 SANDRO DA SILVA DIAS, do CG;

ESCRIVÃO: Designar o Escrivão, nos termos do art. 11 do CPPM;

ACUSADOS: Policial Militar Adriano e outros do DPM de Catipuru-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se
justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 009/08 – CorCPR III, de 10 de março de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM

ACUSADO: CB PM RG 23950 REGINALDO BARRETO GADELHA, do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/08 – CorCPR III, de 10 março de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/08 – CorCPR III, de 27 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERANNDES PEREIRA, do 5º BPM

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/08 – CorCPR III, de 10 de março de 2008;

ENCARREGADO: 3º SGT PM 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policial militar identificado como JOÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/08 – CorCPR III, de 10 de março de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT 19391 LUIS CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, do 5º BPM, do 5º BPM;

SINDICADOS: PPMM não identificado, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/08 – CorCPR III, de 10 de março de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT PM 12532 JOSÉ MARIA LUCAS PADILHA, da 5ª CIPM

SINDICADOS: PPMM não identificados, do DPM de Bragança

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/08 – CorCPR III, de 10 de março de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM,

SINDICADOS: PPMM não identificados, do DPM de Bragança

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/08 – CorCPR III, de 10 de março de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM;

SINDICADOS: SD PM LIMA e um Cabo não identificado, pertencentes a 5ª CIPM/Bragança-Pa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORTARIA DE CD Nº017/06 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 017/06-CorCPR III tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA DO NASCIMENTO, como escrivão, e em virtude do mesmo encontrar-se em unidade no interior do estado, conforme motivado pelo Presidente do CD através do Ofício nº 001/07-CD, de 09 JAN 07, acostado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, pelo 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLON BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA do 6º BPM, para exercer a função de Escrivão no referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 013/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento solicitou substituição de Encarregado para instruir a referida Sindicância em virtude de haver indícios de um dos acusados se tratar do SUB TEN RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, superior hierárquico ao Sindicante, destarte, impossibilitando a apuração do procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 013/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 29 de fevereiro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD Nº 010/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante na Homologação de IPM de Portaria nº 002/2006-IPM/SIC/5ª CIPM, em anexo;

Considerando que o MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/07-CorCPR III, estando na função de Sub Comandante do 5º BPM, necessitou deslocar-se para o município de Curuçá-Pa, a fim de supervisionar a Operação Carnaval, no período de 01 a 06 de fevereiro de 2008, conforme motivado no Ofício nº. 005/08-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 010/07-CorCPR III, desde o dia 01 de fevereiro de 2008, até o dia 06 de fevereiro de 2008, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 07 de fevereiro do ano em curso;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 13 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina através da Portaria nº 019/07-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, o qual estará empenhado na operação carnaval 2008, conforme motivado no ofício nº 017/08-CD, de 28 de janeiro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 019/07-CorCPR III, no período de 01 a 10 de fevereiro de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de fevereiro de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 31 de janeiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD Nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante nos Ofício nº 022/08 - CD;

Considerando que no dia 21 de dezembro de 2007, foi solicitado através de Ofício nº 002/07/CD, sobrestamento do Conselho de Disciplina, no período de 21 de dezembro de 2007 á 16 de janeiro de 2008;

Considerando que no dia 15 de fevereiro de 2008, o referido Conselho recebeu a Portaria de Sobrestamento, que informava que o Processo estava sobrestado do dia 06 de dezembro de 07 até sua data de publicação que foi em 31 de janeiro de 2008;

Considerando que o Conselho de Disciplina já havia reiniciado os trabalhos a contar do dia 16 de janeiro de 2008, antes da publicação da Portaria de Sobrestamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de Sobrestamento datada de 09 de janeiro de 2008, referente ao CD nº 019/07-CorCPR III, tornando sobrestado de 21 de dezembro de 2007, até 15 de janeiro de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 18 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 003/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo e que o mesmo se encontra em fase de instrução da SIND Port. nº 002/08/5º BPM e PADS Port. nº 003/08/CorCPR III, conforme motivado através de Of. nº. 001/08-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 003/08 – CorCPR III, a contar do dia 26 de fevereiro até 17 de março de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 de março de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 010/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face a solicitação contida no Of. nº. 001/08-SIND;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Oficial encontra-se em fase de conclusão de Inquérito Técnico Port. 001/08-5ºBPM, SIND Port. 067/07-CorCPR III e SIND. Port. 029/07–CorCPR III, conforme motivado através de Ofício ao norte referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 010/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até 23 de março de 2008, devendo seus trabalhos serem iniciados no dia 24 de março do corrente ano;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 25 de fevereiro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria de Conselho de Disciplina nº 011/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 010/08-CD.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência.

Castanhal-Pa, 31 janeiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

(Nota Nº 004/08 – CorCPR III)

REF: Portaria de Conselho de Disciplina nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 023/08-CD.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência.

Castanhal-Pa, 18 fevereiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

(Nota Nº 005/08 – CorCPR III)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 020/06-CORCPR

III

ACUSADO: 2º SGT PM RG 13.552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, do 5º BPM.

MEMBROS DO CONSELHO: CAP PM RG 18.029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CPR III, Presidente; 1º TEN PM RG 27.318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, do 5º BPM, Interrogante e Relator; e 2º TEN PM RG 29.170 ALISSON FERREIRA CUNHA, do 5º BPM, Escrivão.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 020/06 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 020/06 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros da Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 020/06 – CorCPR III, de 25 de abril de 2006, com o escopo de julgar se o 2º SGT PM RG 13.552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, em virtude de ter, em tese, praticado ato que configura transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, quando em gozo de licença para tratar assunto particular (licença sem vencimento) e fora do Estado, foi flagrado portando ilegalmente arma de fogo o que ensejou sua autuação em flagrante delito, no dia 11 de abril de 2005, ficando à disposição da Justiça na Comarca de Itaporanga, no Estado da Paraíba, tendo sido posto em liberdade por força de Alvará de Soltura expedido pela Exmª. Srª. Juíza de Direito da referida Comarca, no dia 18 de abril de 2005. Fato ocorrido na cidade de Boa Ventura, Estado do Paraíba. Tendo em vista ainda, a motivação expendida no Parecer Administrativo do CD nº 020/06 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina, quando concluíram que o 2º SGT PM RG 13.552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, do 5º BPM, é culpado das acusações a si imputadas na peça inaugural do referido Conselho de Portaria nº 020, de 25 de abril de 2006, por ter, no dia 11 de abril de 2005, por volta das 19h00m, na cidade de Boa Ventura-PB, quando em gozo de licença para tratar de assunto particular (licença sem vencimento), ameaçado de morte o Sr. Severino Lopes com o REVÓLVER Cal. 38, TAURUS, nº 2076592, com 05 (cinco) munições intactas, que portava no porta-luvas de seu veículo, sem contudo, ter o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR, bem como, sem estar expressamente autorizado pelo Comandante Geral da PMPA, através do documento de AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ, tudo porque não encontrou em casa a Srª. Maria José Lopes, esposa de Severino, que tinha para com o graduado uma dívida no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por ter comprado do mesmo uma cesta básica de alimentos. Tendo sido lavrado em desfavor do referido graduado, na data dos fatos, Auto de Prisão em Flagrante Delito, por ter incorrido no crime de porte ilegal de arma;

2 – DISCORDAR da decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que o 2º SGT PM RG 13.552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, do 5º BPM

reúne condições de permanência nas fileiras da Corporação e, concluir que a transgressão é de natureza “GRAVE”, pois afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória aos direitos humanos fundamentais e à Instituição Policial Militar. Tal conduta, também é definida como crime (ameaça, art. 147 do CPB e porte ilegal de arma de fogo, art. 14 da Lei nº 10.826). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que o transgressor já foi punido disciplinarmente 05 (cinco) vezes, em seus 19 (dezenove) anos de carreira policial militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado ameaçou de morte o Sr. Severino Lopes, companheiro da senhora Maria José, cuja senhora devia ao acusado R\$ 40,00, por ter comprado do mesmo uma cesta básica de alimentos no valor total de R\$ 100,00 e, até a data dos fatos, não havia quitado a dívida, portanto, no intuito de cobrar uma dívida no valor de quarenta reais, o acusado impôs terror e ameaçou gravemente a integridade física da vítima, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado foi flagrado transportando no porta-luvas do seu veículo o REVÓLVER Cal. 38, TAURUS, nº 2076592, com 05 (cinco) munições intactas, sem contudo, ter o certificado de registro de arma de fogo particular e sem estar expressamente autorizado pelo Comandante Geral da PMPA à portar uma arma de fogo fora do Estado, arma com a qual minutos antes de ser preso em flagrante, ameaçou de morte o Sr. Severino Lopes; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar. Com efeito, o acusado deve ser excluído da Corporação, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

3 – EXCLUIR a bem da disciplina, o 2º SGT PM RG 13.552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, do 5º BPM, por ter cometido ato que afeta o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, bem como, é ATENTATÓRIO AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS e à INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR, estando sua transgressão prevista na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), nos artigos 112, 113 e 114, III; incurso, ainda, nos incisos XCII, XCIII e CXLV do art. 37, bem como, não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos I, III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do art. 18 c/c §1º do Art. 37; transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”; com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II e X do art. 36. Providencie a DP;

4 - O Comandante do 5º BPM deverá dar ciência desta decisão administrativa ao 2º SGT PM RG 13.552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, do 5º BPM. Providencie o Cmt do 5º BPM;

5 – Remeter a 1ª via dos presentes autos ao Fórum da Comarca da cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, para as providências de lei. Providencie à CorCPR III;

6 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie à AJG;

7 – Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR III; Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 033/07- CorCPR III.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 033/07-CorCPR III, de 12 de setembro de 2007.

RESOLVE:

CONCORDAR com a decisão que chegou o encarregado do PADS de que no fato apurado não se verifica o cometimento de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23912 MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL, 12º BPM, haja vista que ficou demonstrado através de elementos probatórios juntado aos autos, que o referido militar agiu dentro dos patamares legais, não afrontando os postulados definidos nas normas e regulamentos, nem tão pouco aos preceitos basilares da disciplina constante em nossa Corporação de Fontoura, fato ratificado pelas testemunhas indicadas pelo próprio denunciante, assim como, pelo Laudo Pericial que atestou ausência de lesões na região examinada;

2. Remeter à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

3. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Castanhal/PA, 27 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 047/07- CorCPR III.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 047/07-CorCPR III, de 17 de setembro de 2007.

RESOLVE:

CONCORDAR com a decisão que chegou o encarregado do PADS de que não houve transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 14.732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES, 12º BPM, haja vista que ficou demonstrado através de elementos probatórios que o referido militar agiu dentro dos patamares legais, encaminhando todas as ocorrências primeiramente para o local de triagem e em seguida a DEPOL, consoante determinação do comandante do policiamento. Ademais, a ocorrência envolvendo a Srª

JOCILENE DIAS E DIAS e o adolescente J.P.D.C só adquiriu maiores proporções devido a interferência desproporcional e ilegal por parte da referida senhora;

2. Remeter à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

3. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III.
Castanhal/PA, 06 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 051/06 - CORCPR III

INTERESSADOS: CB PM RG 24.176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e SD PM RG 28.816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 1º e 21º BPM, respectivamente.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 051/06 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 051/06 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros da Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 051/06 – CorCPR III, de 15 de setembro de 2006, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição dos CB PM RG 24.176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e SD PM RG 28.816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 1º e 21º BPM, respectivamente, em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, quando teriam no dia 20 de fevereiro de 2006, por volta de 11:00h, estando de serviço, à altura da 4ª Rua do Residencial Mariguela, município de Ananindeua, abordado e colocado no interior da VTR 1525 a Srª. Maria Assunção Portal de Melo e seus filhos Rosângela Maria de Melo Lopes e Raul Melo Lopes, além do Sr. Thiago Costa Silva, todos sob a acusação de tráfico e porte de drogas, uma vez que os policiais encontraram no mato um pacote contendo uma substância semelhante à droga, conduzindo-os até as proximidades da Delegacia de Polícia de Ananindeua, porém sem apresentá-los à Autoridade Policial, liberando-os em seguida, bem como, pelo fato de terem se apropriado da quantia de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), pertencente à Srª. Maria, que seria utilizado para pagamento de uma conta no Armazém Paraíba e ainda terem exigido a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a liberação de todos. Tendo em vista ainda, a motivação expandida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 051/06 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR o Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 051/06 – CorCPR III, quanto a decisão de concordar com os membros do Conselho de Disciplina de que o CB PM RG 24.176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e SD PM RG 28.816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 1º e 21º BPM, respectivamente, reúnem condições de permanência nas fileiras desta Instituição, tendo em vista que, por insuficiência de provas, não se confirmaram as acusações de transgressão disciplinar referentes a prática de concussão e corrupção passiva, porém, restou provado que com suas condutas os acusados não observaram os mais

elementares preceitos da ética policial militar, dentre eles, o de observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade; tendo a Comissão Processante julgado e decidido fulcrada no princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena, pela capacidade dos mesmos em permanecerem na PMPA;

2 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta é de natureza “GRAVE”, pois afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória aos direitos humanos fundamentais e; também é definida como crime militar e comum (constrangimento ilegal, art. 222 e inobservância de lei, regulamento ou instrução, art 324, tudo do CPM e crime de abuso de autoridade, artigos 3º e 4º da Lei nº. 4.898/65). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do CB PM KENEDY Ihes são desfavoráveis, vez que o transgressor já foi punido disciplinarmente 08 (oito) vezes, em seus 13 (treze) anos de carreira policial militar; de igual maneira, os antecedentes SD PM GLEIQUE Ihes são desfavoráveis, pois o transgressor já foi punido disciplinarmente 04 (quatro) vezes, em seus 09 (nove) anos de efetivo serviço policial militar; as causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, os acusados detiveram a Sr^a. Maria Assunção Portal de Melo, seus filhos Rosângela Maria de Melo Lopes e Raul Melo Lopes, além do Sr. Thiago Costa Silva, colocando-os no interior da VTR PM, onde estas pessoas permaneceram detidas, forçosamente, até serem liberadas em locais distintos, sem que nenhuma delas fosse apresentada a autoridade policial de plantão na DEPOL de Ananindeua, sob qualquer acusação; a natureza dos fatos e atos que a envolveram Ihes são desfavoráveis, pois, ambos os acusados, deliberada e conscientemente, decidiram agir ao arrepio da lei e contrariamente as normas que regem a Polícia Militar, deixando de praticar ato de ofício, quando de forma constrangedora, ordenaram e executaram medida privativa à liberdade de locomoção de Maria Assunção Portal de Melo, Rosângela Maria de Melo Lopes, Raul Melo Lopes e Thiago Costa, em desacordo com as formalidades legais. Ressalte-se que o CB PM KENEDY estava no comando da GU na data dos fatos, sendo sua a principal responsabilidade por quaisquer decisão; as consequências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar. Com efeito, os acusados devem ser severamente punidos, contudo, não deverão ser excluídos da Corporação, uma vez que não há suficientes provas testemunhais, nem tampouco materiais de que receberam, exigiram ou aceitaram a promessa de recebimento de qualquer quantia em dinheiro por ocasião da detenção das vítimas, portanto, atrelados ao conjunto fático-probatório dos autos, não se pode inferir que o CB PM KENEDY e o SD PM GLEIQUE praticaram os crimes de corrupção passiva e concussão. Ademais, em momento algum, as testemunhas ouvidas no processo relataram terem visto os acusados acharem no mato um pacote contendo uma substância semelhante à droga que, mais tarde, em tese, teriam usado como moeda de troca por dinheiro, já que poderia constituir-se em prova material para a lavratura de prisão em flagrante contra as pessoas que foram, arbitrariamente, detidas pelos acusados na data dos fatos;

3 - PUNIR o CB PM RG 24.176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e SD PM RG 28.816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 1º e 21º BPM, respectivamente, por terem no dia 20 de fevereiro de 2006, estando de serviço no policiamento ostensivo motorizado na VTR 1525, da

7ª ZPOL/6º BPM, por volta de 11h00m, efetuado deslocamento até a área de Invasão Carlos Mariguela, sem informarem, nem tampouco solicitarem autorização do CIOP para tal, sendo que a altura da 5ª Rua da referida invasão, abordaram e detiveram a Srª. Maria Assunção Portal de Melo, seus filhos Rosângela Maria de Melo Lopes e Raul Melo Lopes, além do Sr. Thiago Costa Silva, contudo, não os apresentaram à Autoridade Policial de plantão na DEPOL de Ananindeua, liberando-os em seguida. Com efeito e, atrelados ao conjunto fático-probatório dos autos, não se pode admitir que o CB PM KENEDY e o SD PM GLEIQUE praticaram os crimes de corrupção passiva e concussão, posto que, não há suficientes provas testemunhais, nem tampouco materiais de que os acusados receberam, exigiram ou aceitaram a promessa de recebimento de qualquer quantia em dinheiro por ocasião da detenção das vítimas. Ademais, em momento algum, as testemunhas ouvidas no processo relataram terem visto os acusados acharem no mato um pacote contendo uma substância semelhante à droga que, mais tarde, em tese, teriam usado como moeda de troca por dinheiro, já que poderia constituir-se em prova material para a lavratura de prisão em flagrante contra as pessoas que foram, arbitrariamente, detidas pelos acusados na data dos fatos. Acrescente-se, o fato de não terem comunicado a ocorrência ao Oficial de serviço e comandante do policiamento. Desta forma, não se conduzindo conforme estavam obrigados por lei, permitindo que com suas ações fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições e, por conseguinte, trabalharam mal intencionalmente em serviço, além de desrespeitarem medidas gerais de ordem policial e administrativa, tendo em vista terem submetido às referidas pessoas a constrangimento ilegal, já que as detiveram e as conduziram dentro de uma viatura policial militar sem, no entanto, cumprirem as exigências da lei, durante todo o desenrolar e desfecho da ação policial. Incurso nos incisos I, VII, XII, XXIV, XLVI, LVIII e XCIV do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringirem aos incisos I, III, VII, IX, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXIX do art. 18, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V e VI do art. 36, face ao disposto nos Art. 112, Art. 113 e Art. 114, inciso III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". O primeiro (CB PM KENEDY) fica preso por 30 (trinta) dias e ingressa no comportamento "BOM" e o segundo (SD PM GLEIQUE) fica preso por 20 (vinte) dias, permanecendo no comportamento "BOM". O cumprimento das punições deverá ocorrer no Quartel do 1º e 21º BPM, respectivamente. Providencie os respectivos comandantes o fiel cumprimento das punições disciplinares impostas aos referidos policiais militares, após cientificá-los acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao Corregedor Geral o período em que as praças cumprirão as sanções disciplinares, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - Remeter a 1ª via dos presentes autos à JME, para as providências de lei. Providencie à CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR III;

6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/07 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face aos fatos narrados no BOPM nº 069/07 e no Termo de Declarações prestado pela Srª Benedita da Silva na Divisão de Crimes Funcionais, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 3117 LUCIANA LOPES DA SILVA, através da Portaria nº 023/07 – CorCPR III, de 20 de novembro de 2007, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos relatados nos aludidos documentos, em desfavor dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 12º BPM (DPM de Santo Antonio do Tauá), no dia 08/11//2007, os quais teriam invadido a Residência da Srª Benedita da Silva e agredido seu filho Elenilson da Silva Souza, juntamente com outros policiais da Polícia Civil;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares do 12º BPM, haja vista que não há provas suficientes que possam escudar as acusações assacadas contra os milicianos envolvidos, vez que quanto a denúncia de crime de invasão de domicílio, este não ficou configurado, haja vista que o nacional Elenilson da Silva Souza foi preso dentro de sua residência pela guarnição da PM por estar em estado de flagrância pelo crime de roubo e porte ilegal de arma, consoante Auto de Prisão Flagrante Delito acostado às fls. 110 à 124, mantida pelo juízo de Santo Antônio do Tauá, conforme fls. 129. Como também não ficou evidenciado acerca da denúncia de crime de agressão, visto que existem provas testemunhais, as quais afirmam que o referido agredido não apresentava lesões, segundo fls. 48, 49 e 101 a 105, inclusive havendo contradição entre os depoimentos prestado pelo ofendido e pelas suas testemunhas, tornando frágeis as denúncias acima prolatadas, conforme fls. 20, 21, 25, 26, 32 à 34. Insta ressaltar que consta nos autos, às fls. 131, o Laudo de exame corpo delito, no qual é registrado a ausência de sinais de violência recente ou seus vestígios nos diversos segmentos corpóreos. Por derradeiro, constata-se um lapso temporal entre a data da realização do retro exame e o dia do fato em questão, sendo que tal desídia não é de responsabilidade de nenhum policial militar;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 03 de de março de 2008.

**RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III**

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 004/08- Cor CPR III, de 04 de janeiro de 2007, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Antonio Arizaldo Ferreira da Silva no BOPM nº 073/07 – Cor CPR III, de que o SD NEGRÃO e outros policiais militares de São

Domingos do Capim teriam agredido verbalmente o declarante, quando foi abordado pelos referidos milicianos quando conduzia uma motocicleta naquele município,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos seguintes policiais militares: CB PM RG 17961 PAULINO BENTES DE SOUZA, SD PM RG 28675 WELLINGTON NEGRÃO DO ROSÁRIO, SD PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA e SD PM RG 33276 REINALDO DA SILVA NAZARÉ, todos do 5º BPM, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, há insuficiência de provas que permitam indicar a materialidade da conduta acima descrita, quicá em formar a culpa contra os sindicados, consoante fls 15, tanto que após verificada as irregularidades por parte do Sr. Antonio Arizaldo Ferreira da Silva, o mesmo foi conduzido para a DEPOL na qual foram realizados os procedimentos legais, conforme fls 26 à 35;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 27 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 036/07- Cor CPR III, de 11 de setembro de 2007, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do CG, a fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo 2º SGT PM RG 13552 ANTONIO MEDEIROS FEITOSA, do 5º BPM, de que no dia 12 de agosto de 2007, fora procurado pelo SGT LEVI, o qual avisou-lhe para não ir a igreja naquela noite, pois ficou sabendo que iriam matá-lo e que por duas vezes já teriam tentado localizá-lo para tal prática, porém não o encontraram. Que o SGT LEVI pediu para o SGT FEITOSA para não comentar o fato com ninguém, para os dois não correrem risco e que não era para o mesmo confiar em nenhum policial militar do 5º BPM, que no outro dia conversariam sobre o assunto. Que o SGT FEITOSA não conseguiu localizar o SGT LEVI no outro dia, porém foi avisado pelo Sr. JOSÉ WILSON, conhecido seu, que o CB PM JOSÉ, do 5º BPM, havia procurado a família do falecido CB ELISEU, para em troca de dinheiro matar o SGT FEITOSA, o que não foi aceito pela referida família. Que o SGT FEITOSA procurou a irmã e o cunhado do CB ELISEU procurando saber a verdade sobre o fato, obteve como resposta que o CB PM JOSÉ não havia feito tal proposta, porém outras pessoas, inclusive policiais militares, não citando nomes, procuraram a família oferecendo-se para matar o SGT FEITOSA;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 13552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA e do 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVY CUNHA DE ARAÚJO, haja vista que suas condutas se

justificaram diante das circunstâncias em que se encontravam, agindo com precaução contra ameaça putativa de natureza grave e pelo fato de que os boatos foram levados diretamente aos interessados ou a quem tinha o poder/dever de investigar;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13825 JOSÉ RODOMAR RIBEIRO DA CRUZ, tendo em vista que o referido miliciano aduziu em seu depoimento que o SGT PM FEITOSA procurou o empresário, Sr. JOSÉ WILSON, para que viesse a depor em seu favor no presente procedimento apuratório, sendo negada tal afirmação pelo aludido empresário, consoante fls 11 e 12, desta forma, o CB PM JOSÉ fez afirmação falsa no seu depoimento prestado nessa Sindicância Disciplinar;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 13825 JOSÉ RODOMAR RIBEIRO DA CRUZ, do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “2”. Providencie a CorCPR III ;

5 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o oficial responsável pelo Cartório;

6 - Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 27 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 052/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 052/07- Cor CPR III, de 26 de outubro de 2007, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar as denúncias apresentadas pela Srª. Vanilda Soares de Sousa, de que no dia 21 de outubro de 2007, por volta das 19:00 horas, na praça do Apeú, nesta cidade, por ocasião de um desentendimento entre a denunciante e seu genro de nome IZACK, teria sido agredida fisicamente, juntamente com sua filha menor J. S. S., com socos e chutes, por policiais militares do 5º BPM, e depois de serem conduzidas até a Superintendência da Polícia Civil, foram agredidas novamente pelos referidos policiais,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos seguintes policiais militares: CB PM RG 23785 PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA SOBRINHO, CB PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, SD PM RG 33235 WAGNER ABADIAS NEVES DE JESUS, SD PM RG 28028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA e SD PM RG 27503 EMERSON CHARLES DOS SANTOS ROCHA, todos do 5º BPM, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, há insuficiência de provas que permitam indicar a formação da culpa contra os sindicados em relação a conduta acima descrita. Ademais, constata-se nos

autos que aqueles milicianos utilizaram a força necessária para realizar as prisões das envolvidas e encaminhá-las para a DEPOL, onde se realizaram os procedimentos legais, conforme fls 06, 07, 40 e 41;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 29 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 061/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 061/07- Cor CPR III, de 20 de novembro de 2007, que teve como Encarregada a 3º SGT PM RG 13419 ANTONIA ITALÚCIA COSTA DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria a materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos relatados no BOPM nº 067/07, em desfavor do CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 25 de outubro de 2007, estando fardado e armado, tomado posse de uma motocicleta que havia vendido no dia 14 de julho de 2007, ao nacional Douglas Antonio Alves Barbosa, em virtude do mesmo ter atrasado duas parcelas (do total de quarenta parcelas) do referido veículo, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada,

RESOLVO:

1 – Declarar que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido, Sr. Douglas Antonio Alves Barbosa, ao comparecer perante a Encarregada do presente procedimento apuratório, por vontade própria, não declarou nada, apenas aduzindo que não deseja mais prosseguir com a denúncia contra o sindicato, consoante fls 016 dos autos, desta forma, não apresentando elementos probantes que possam ensejar na imputação de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar contra o CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, do 5º BPM;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 27 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 068/07- Cor CPR III, de 05 de dezembro de 2007, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Carlos André Freitas da Silva, em Termo de Declarações prestado a Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, de que teria sido agredido fisicamente, com socos, coronhadas e chutes, por policiais militares do 5º BPM, no dia 21 de novembro de 2007, no bairro do Salgadinho, na cidade de Castanhal,

quando estes foram solicitados por sua mãe para intervir em uma ocorrência, na qual teria sido agredido por cinco rapazes, um deles conhecido como “Cheiroso”, no entanto, os policiais militares ao chegarem no local, algemaram também o Sr. Carlos André, conduziram-no para a delegacia do Jaderlândia, juntamente com “Cheiroso”, sendo que recebeu agressões no local onde foi preso, na viatura e ao chegar a delegacia. Por fim, um dos policiais militares proferiu as seguintes textuais: “.NÃO DEIXA EU TE PEGAR NA RUA MOLEQUE, SE EU TE PEGAR EU TE MATO”,

RESOLVO:

1 – Declarar que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o Sr. Carlos André Freitas da Silva, vítima dos fatos narrados no Termo de Declaração prestado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, não compareceu perante o Encarregado da Sindicância, após ter sido solicitado por três vezes, consoante fls. 09, 14 e 15, além do que manifestou em não possuir interesse em dar sustentação às denúncias proferidas no referido termo, assim como, informou que não compareceria para prestar termo, caso fosse novamente acionado, conforme certidão às fls 16. Ademais, consta nos autos as declarações aduzidas pela Srª. Maria José Pituba e Silva, a qual relata que não houve em momento algum, agressões contra o Sr. Carlos André Freitas da Silva de autoria de policiais, sejam no local da ocorrência, na viatura ou na Delegacia de Polícia, segundo fls. 27 e 28. Assim sendo, não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra algum miliciano;

2 – Encaminhar cópia da presente solução a Exmª Drª Lizete de Lima Nascimento, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 29 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR IV**
PORTARIAS

Resenha da Portaria de SIND nº 027/08 - CorCPR IV, de 03 de março 2008.

1. Encarregado 3º SGT PM RG 22.884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, da 3ª CIPM;

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: Srª. JOELMA DO SOCORRO SILVA FARIAS;

4. Origem: BOPM nº 140/2008-CORREG;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

Resenha da Portaria de SIND nº 028/08 - CorCPR IV, de 03 de março 2008.

1. Encarregado; 2º TEN QOPM 30.724 VICTOR CÉSAR GAMA RIBEIRO, da 3ª CIPM

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: Srª. LEIDA MARIA PINHEIRO DE MORAES;

4. Origem: BOPM nº 137/2008-CORREG;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 006/08 - CORCPR IV

SINDICADOS: 1º TEN QOPM RG 30.315 RENATO MORAES DA CUNHA, 1º TEN QOPM GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA e outros, da 4ª CIPM.

ASSUNTO: Imprudência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº. 822//2007-CorGERAL, relatado por HERNANE GOMES PEREIRA FILHO.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 24.973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da Corregedoria/CorCPRIV, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicatos, uma vez que, a ação policial que culminou com a prisão e a condução do Sr. JOÃO RAIMUNDO MARTINS PEREIRA à Delegacia de Polícia Civil de Cametá, se deu em função do mesmo ter deflagrado dois tiros de arma de fogo contra as instalações do Quartel da 4ª CIPM, vindo a atingir o CB PM AUGUSTO, em um dos seus membros superiores, como também paredes internas e um bebedouro da referida OPM, danificando-os, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor do ora ofendido e perícia técnica realizada no local;

2. Quanto à acusação de agressão física contra o ofendido e alguns de seus familiares, bem como, ameaça por arma de fogo e abuso de autoridade atribuída ao TEN PM RENATO, TEN PM SILVEIRA e outros policiais militares, não puderam prosperar, uma vez que, restou prejudicada a individualização das condutas, ante as contradições das testemunhas de acusação existentes nos autos. Corroborado pelo testemunho da Srª. MARIA SANTANA FERREIRA RIBEIRO, que declarou não ter presenciado tais agressões por ocasião da prisão do Sr. JOÃO RAIMUNDO MARTINS PEREIRA, bem como, o próprio ofendido ter afirmado, durante o APFD, que fora agredido fisicamente por dois presos, companheiros de cela, no dia da prisão;

3. Concordar com o encarregado que há indícios de cometimento de crime militar atribuído ao ofendido, Sr. JOÃO RAIMUNDO MARTINS PEREIRA, em função de ter efetivado dois disparos de arma de fogo contra as instalações do Quartel da 4ª CIPM, causando leões corporais no CB PM RG 12048 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS COSTA e danos ao patrimônio público.

4. Remeter a 1ª via dos autos à justiça Militar do Estado, a 2ª via ao Corpo Militar de Saúde da PMPA, e arquivar cópia da Sindicância na CorCPR IV;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 06 de março de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 012/08 - CORCPR IV

SINDICADO: CB PM RG 21.341 JEREMIAS XAVIER FARIAS e CB PM RG 19.265 AREDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, da 4ª CIPM.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 045/2008, expedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 26.296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicatos, uma vez que, a ação policial que culminou com a detenção da Srª. MERCES DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO na Delegacia de Polícia Civil de Limoeiro do Ajuru, foi em função da mesma ter desatcado a conselheira tutelar Srª. MARIA ORLETE CARVALHO DA COSTA, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 125/2008.000002-7;

2. Quanto à acusação de que a ofendida, Srª. MERCES DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO, teria sido agredida pelos sindicatos, não pode prosperar, uma vez que, a detenção da mesma fora realizada pelo IPC AGOSTINHO BARREIROS DE LEÃO no interior daquela Delegacia durante audiência, o qual lhe dera voz de prisão, após desentendimento entre o mesmo e a ofendida. Corroborado pelo fato de que as testemunhas ouvidas nos autos, bem como, a própria ofendida, foram unânimes em afirmar que os sindicatos em nenhum momento a agrediram;

3. Remeter a 1ª via dos autos à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a 2ª via à Corregedoria de Polícia Civil do Estado e arquivar cópia da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 06 de março de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 018/08 - CORCPR IV

SINDICADO: CB PM RG 25.449 FELICIO DOS SANTOS BATISTA, do 14º BPM.

ASSUNTO: Não Comparecimento da Vítima – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 004/08–CorCPRIV, relatado pela Srª. NAUCIVAN DO SOCORRO MORAES MACHADO.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 12.766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos restou prejudicada a individualização da conduta, em virtude da ofendida não ter oferecido meios de provas, recusando-se a comparecer a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos, sendo oficiado por três vezes, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

Quanto à acusação de que teria sido agredida pelo sindicato, não pode prosperar, ante a inconsistência de provas carreadas aos autos, pois apenas a Srª. CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA amiga da mesma, parte não isenta de animus, ratificou sua versão, corroborado

pelo fato de que as demais testemunhas foram unânimes em afirmar que houve uma briga entre a ofendida e Srª MARIA GRACILENE DE SOUZA COSTA, ocasião em que se agrediram mutuamente, restando dúvidas em relação à autoria das lesões encontradas na Srª. NAUCIVAN;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 05 de março de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA Nº 002/08-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da Cor CPR V.

APURAR: As circunstâncias da ocorrência envolvendo policiais militares do 7º BPM e Reserva Remunerada, com assaltantes de cargas, dia 11 de fevereiro do ano em curso, que culminou com o baleamento dos policiais militares 2º SGT PM RR 7280 LAURO DO ROSÁRIO e o CB PM RG 22544 SÉRGIO FERREIRA DA SILVA NETO, onde este veio a óbito.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 001/08-PADS – CorCPR V

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM.

APURAR: As circunstâncias que levaram ao CB PM RG 10332 ALCEU LUIS DA SILVA, do 22º BPM, que encontrava-se no quartel de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), devendo cumprir expediente, ter deixado de fazê-lo, contrariando declaração médica expedida pela Junta Regular de Saúde (JRS).

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 06 de março de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG 16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 002/08-PADS – CorCPR V

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM.

APURAR: As circunstâncias que levaram ao 2º SGT PM RG 17585 EDVAN DA SILVA MOURÃO, do 22º BPM, que na qualidade de Comandante do DPM de Floresta do Araguaia,

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

deixou de escalar no expediente do DPM o CB PM RG 10332 ALCEU LUIS DA SILVA, em desacordo com a declaração médica expedida de Junta Regular de Saúde (JRS).

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 06 de março de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
RG 16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**
Sem Registro

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

PORTARIAS

PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº 001/CorCPR-VIII/SIND

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, na época lotado no 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/2007– SIND/CorCPR-VIII de 04 DEZ 07, publicada no ADIT. ao BG Nº 236 de 20 DEZ 07;

Considerando os motivos alegados pelo Sindicante solicitando sua substituição por oficial da circunscrição do CPR-VIII, cf. Ofício nº 001/08 de 20 FEV 08, devido ter assumido desde o dia 23 JAN 08 o Comando da 4ª CIPM de Cametá/PA, estando em período de transição e mudança de domicílio;

Considerando ainda a conveniência e economia administrativa que se fará evitando gastos com passagens aéreas para deslocamento do Sindicante, devido o local das apurações, na Vila Surubim do município de Anapú/PA, ser de difícil acesso e distante do município onde atualmente ele se encontra.

RESOLVE:

Art.1º– Tornar sem efeito a Portaria nº. 008/2007– SIND/CorCPR-VIII de 04 DEZ 07, que designou o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, na época do 16º BPM, como Sindicante;

Art.2º – Requisitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição, cuja data será o termo inicial de sua entrada em vigor.

Registre-se, e Cumpra-se.

Altamira/PA, 22 de fevereiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/08- CORCPR-VIII/CD

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Cmt do 16º BPM, foi designado Presidente do CD de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Altamira de 15 MAI 2006, nos termos da Portaria de

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

Substituição nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-VIII, publicada no Adit. BG nº 007 de 10 JAN 08;

Considerando ainda a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente do Conselho de Disciplina, a contar de 14 JAN 08, em virtude de um dos acusados SUB TEN QOPM RG 7835 NALDI DE MELO SOUSA, estar em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Altamira de 15 MAI 2006, no período de 14 de janeiro a 14 de fevereiro de 2008, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 28 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 004/08- CorCPR-VIII/ SIND

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 001/2007– SIND/CorCPR-VIII de 07 JAN 08, publicada no ADIT. ao BG Nº 022 de 31 JAN 08;

Considerando ainda a solicitação de sobrestamento feita pela Sindicante, no período de 28 de Fevereiro 08 a 16 de Março 08, em virtude do SD PM RG 33849 JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE, estar em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 001/08-SIND/CORCPR VIII, de 07 JAN 2008, no período de 28 de Fevereiro a 16 de março de 2008, devendo a Sindicante informar à esta autoridade delegante o reinício da Instrução Provisória.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira (PA), 28 de fevereiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPMRG 12877
Presidente da CorCPR-VIII

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2008-PADS/CorCPR-X, de 05 de março de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

ACUSADO: SD PM RG 33915 AMAURI NERES DA SILVA, da 7ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

ADITAMENTO AO BG Nº 050– 13 MAR 2008

PORTARIA Nº 003/2008-SIND/CorCPR-X, de 26 de fevereiro de 2008.

SINDICANTE: TEN CEL QOPM 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 15º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares, pertencentes à CIPM de Novo Progresso/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 26 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 002-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, CMT da 7ª CIPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 002/2008-SIND/CorCPR-X, de 18 de janeiro de 2008;

Considerando que o Sindicante está aguardando o retorno de carta precatória, expedida por meio do Ofício nº 001/SIND, bem como, encontra-se diligenciando a fim de encontrar os acusados de tráfico e as testemunhas citadas, os quais, provavelmente, estão residindo atualmente no Estado do Mato Grosso, cf. informações contidas no Ofício nº 002/SIND, de 26 FEV 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 002/2008-SIND/CorCPR-X de 18 de janeiro de 2008, no período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2008, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277
AJUDANTE GERAL DA PMPA**